

Modalidade: Pregão Presencial
Edital de licitação nº 01/2020
Pregão Presencial nº 01/2020
Tipo: Menor Preço Global

1. PREÂMBULO

LICITANTE: Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG

PROCESSO: nº 65/2019

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 01/2020

TIPO: Menor Preço Global

CRENCIAMENTO: 13h00min às 13h30min

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 18 de fevereiro de 2020, às 13h30min, na sede do Ipem, à Praça João Pinheiro, nº 229, Centro, Pouso Alegre/MG.

1.1 Pelo presente processo, o Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - Ipem torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2020, do tipo Menor Preço Global a ser regida pela Lei nº10.520/02, pelo Decreto Municipal nº 2.545/02. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro Anderson Mauro da Silva e componentes da Equipe de Apoio, designados conforme Portarias nº 116/2019, nº 117/2019, nº 54/2019 e nº 76/2019, observando as disposições contidas neste Edital, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e no que couber a Lei Complementar nº 123/2006, objetivando a Contratação de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP e equiparadas especializada em Outsourcing de Impressão para as Impressoras Próprias e Outsourcing de Impressão com as Impressoras Locadas para atender demanda do **IPREM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**.

1.2 Toda Legislação mencionada encontra-se à disposição para consulta de quaisquer interessados no site do Ipem www.iprem.mg.gov.br

1.3 Local do Pregão: A sessão do pregão realizar-se-á na sede do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre - MG, à Praça João Pinheiro, 229, Centro - Pouso Alegre - MG, iniciando-se às 09h00min (horário de Brasília), e será conduzida pelo Pregoeiro com auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos deste processo licitatório.

2. OBJETO

2.1 Contratação de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP e equiparadas especializada em Outsourcing de Impressão para as Impressoras Próprias e Outsourcing de Impressão com as Impressoras Locadas para atender demanda do **IPREM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**, em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

2.2 Itens requisitados.

2.2.1 Outsourcing de Impressão com 2 (duas) Impressoras Multifuncionais de Grande Porte Locadas.

2.2.1.1 Os equipamentos a serem locados deverão atender às seguintes especificações mínimas:

Funções	Impressão, cópia e digitalização
Velocidade de impressão (preto)	45 ppm (A4 e Carta)
Ciclo de Trabalho	110.000/mês
Tecnologia de Impressão	Laser ou Led
Qualidade de impressão	600x600 dpi
CPU	600 MHz
Memória	1,5 Gb
Conectividade	Entrada USB 2.0, Rede 10/100/1000, Linguagens PCL6 e PS3
Segurança Impressão	Impressão segura criptografada
Sistemas Operacionais Compatíveis	Microsoft Windows 10 e Linux/Unix
Bandeja de papéis	250 folhas
Bandeja Extra (manual)	Sim
Impressão Duplex	Sim (automático)
Tamanhos de papeis suportados	A4, Carta, Cartão Postal e Etiquetas
Tipos de papeis suportados	Papel normal, Papel reciclado, Cartão e Etiquetas
Energia Elétrica	110 ~ 127V
Economia de Energia	Sistema de economia de energia Energy Star.
Especificações da Copiadora e Scanner	
Velocidade de cópia (normal)	50 cpm
Cópia em Duplex	Sim
Configurações de redução/ampliação	Sim
Velocidade de digitalização (normal)	50 dpm
Digitalização Colorida	Sim
Destino da Digitalização	USB(PC), E-mail e SMB
Alimentador automático	Sim
Resolução (óptica)	600x600dpi
Tamanho Máx Digitalização	Ofício, Redução e Ampliação de 25% à 400% (incremental de 1%)

2.2.2 Outsourcing de Impressão de impressoras próprias do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre.

3.CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A sessão deste Pregão será pública e realizada em conformidade com este Edital na data, horário e local indicado no Preâmbulo.

3.2. A participação nesta licitação é restrita às Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP e equiparadas (sociedades corporativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados) do ramo pertinente ao objeto licitado, que cumpram plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, VII, da Lei Federal 10.520/02, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

3.3. Participarão da Sessão Pública do Pregão Presencial os representantes dos licitantes efetivamente credenciados.

3.4. Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica que se enquadrar em qualquer caso de proibição prevista na legislação vigente, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:

3.4.1. Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG e com o Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre - Iprem, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.4.2. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição ou consórcio (art. 33 da Lei nº 8666./93);

3.4.3. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.4.4. Com falência ou concordata declarada por sentença judicial, em liquidação judicial ou extrajudicial;

3.4.5. Empresas estrangeiras que não se encontrem legalmente estabelecidas em território nacional;

3.4.7. Empresa inadimplente com a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre e com o Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre - Iprem, ou cujo(s) sócio(s) ou diretor(es) tenha(m) participado de outra empresa que, também, se tornou inadimplente com a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre e com o Iprem;

3.4.8. Empresa que, comprovadamente por sua culpa, não tenha cumprido integralmente contrato com a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre e com o Iprem, independentemente do objeto contratado;

3.4.9. As empresas ou pessoas elencadas no artigo 9º da Lei Federal nº8.666/93;

3.4.10. Que constem nos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça - CNJ; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); Controladoria Geral da União e Cadastro de Inidôneo do TCU;

3.4.11. Em relação à vedação estipulada no subitem 3.4.2, em que pese o art. 33 da Lei nº8.666/93, o Tribunal de Contas de MG, nos autos do Processo nº 912078, manifestou no seguinte sentido:

" O emprego, pelo legislador, 'quando permitida' evidencia que se trata de permissão excepcional e específica, a depender do juízo de oportunidade e conveniência da Administração. É dizer: se a participação de consórcios é excepcional, algum sentido faria em exigir justificativas para sua permissão, mas jamais quanto à sua restrição. Não bastasse a inequívoca letra da lei, decorre do próprio senso comum que a formação de consórcios de empresas só tem sentido para possível execução de objetos extraordinários, vultosos, altamente complexos e inauditos."

Na mesma linha, o Tribunal de Contas da União entendeu que;

"O art. 33 da Lei de licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito de discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de

consórcios tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si) - Acórdão 1.946/2006, Plenário.”

3.4.12 No procedimento presente, a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, já que a formação de consórcios é permitida no caso em que o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, uma vez que empresas, isoladamente, não teriam como suprir os requisitos do Edital. Nestes casos, a Administração, com o intuito de aumentar o número de participantes na licitação, admite a formação de consórcios. No procedimento para contratação de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP e equiparadas especializada em Outsourcing de Impressão para as Impressoras Próprias e Outsourcing de Impressão com as Impressoras Locadas para atender demanda do **IPREM** não se aplica o disposto acima, já que muitas empresas apresentam condições, isoladamente, de participar do presente certame. Com esta medida afasta-se a restrição á competição, pois a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes.

3.5. A observância das vedações estipuladas no item 3.4. e seus subitens anterior é de inteira responsabilidade do licitante que se sujeitar às penalidades cabíveis, caso as descumpram;

3.6. Sob pena de desclassificação, os interessados em participar do presente Pregão deverão trazer, juntamente com a documentação original, as fotocópias. Caso estas não estejam autenticadas, poderá o Pregoeiro autenticá-las, mediante comparação com as originais.

3.7. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços;

3.8. A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

4. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Cópia deste Edital estará disponível na internet, no site www.iprem.mg.gov.br, ou ainda, poderá ser obtido junto ao Setor de Compras e Licitações, na sede do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG, no horário de 12h00min às 18h00min de segunda a quinta-feira e de 08h00min às 14h00min às sextas-feiras.

4.2 As Empresas ou representantes interessadas em participar do presente certame licitatório, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.iprem.mg.gov.br, bem como as publicações no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, quando for o caso, visando ao conhecimento de possíveis alterações e avisos.

4.3. Os pedidos de esclarecimento sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail cpl@iprem.mg.gov.br até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas.

4.4. As respostas do Pregoeiro ás solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, ou disponibilizadas no site www.iprem.mg.gov.br link “Licitações”, ficando acessíveis a todos os interessados.

4.5 No site citado no item 4.4 serão disponibilizados, além das respostas, outras informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

4.6. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico cpl@iprem.mg.gov.br, ou protocolizadas na sede do Ipem de Pouso Alegre/MG, dirigida ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição.

4.7. O Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, ou ainda aquelas que não tiverem seu recebimento acusado pelo Pregoeiro e que, por isso, sejam intempestivas.

4.8. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

4.9. A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site do Ipem de Pouso Alegre/MG para conhecimento de todos os interessados.

5. CREDENCIAMENTO

5.1. No dia, hora e local designados no Edital, o interessado ou seu Representante Legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao Pregoeiro.

5.2. As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

5.3. A representação também poderá ser feita por procurador munido de documento de identificação pessoal e de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo II**, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão.

5.4. A representação por procuração não dispensa a comprovação dos necessários poderes do outorgante para lavrar procuração em nome da empresa licitante.

5.5. A comprovação referida no item 5.1 compreende apresentação do ato constitutivo da empresa (atualizado) e de documentos de identidade do outorgante.

5.6. Em se tratando de procuração particular, a firma do outorgante deverá ser reconhecida em cartório.

5.7. Os documentos poderão ser apresentados por cópia autenticada ou por cópia simples acompanhada do respectivo original para autenticação pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

5.8. O credenciamento do Representante do licitante junto ao Pregoeiro implica presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

5.9. No momento do credenciamento, o Representante do licitante deverá apresentar, fora do envelope:

5.9.1. Declaração, conforme modelo do **Anexo III**, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/02;

5.9.2. Declaração, conforme o modelo do **Anexo IV**, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPPE), nos termos do art. 3º da citada lei, e de que não está sujeito aos impedimentos do § 4º deste artigo, ou como qualificação como cooperativa equiparada, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/07;

5.9.3. Declaração, conforme modelo do **Anexo V**, de opção do SIMPLES Nacional.

5.10. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos civil, penal e administrativamente, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

5.11. Apenas uma pessoa poderá ser credenciada para representar cada licitante, não sendo admitido que mais de uma empresa indique um mesmo representante.

5.12. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o(a) Pregoeiro(a) ficará impedido de ofertar lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso e de representar a licitante durante a sessão de abertura de Proposta Comercial e Documentos de Habilitação relativos a este Pregão Presencial.

5.13. Neste caso, será mantido o preço apresentado pela licitante em sua proposta comercial escrita para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.14. A entrega do Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social ou documento equivalente da licitante visando comprovar poderes de representação não dispensa a inclusão do mesmo documento no envelope de Habilitação, sob pena de inabilitação da licitante na fase pertinente.

5.15. Das Situações Especiais no Ato do Credenciamento:

5.15.1. Se o reconhecimento de firma estiver em nome da pessoa física, o instrumento deve estar acompanhado do ato constitutivo da empresa (Estatuto/Contrato Social), que comprove a legitimidade do outorgante.

5.15.2. Se o reconhecimento de firma estiver em nome da pessoa jurídica (empresa licitante), fica dispensada a apresentação do ato constitutivo no credenciamento, uma vez que o cartório já o terá examinado e verificado a legitimidade do signatário.

5.15.3. O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

5.15.4. A ausência injustificada do representante em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da respectiva credenciada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

5.15.5. A falta ou incorreção dos documentos mencionados para o credenciamento não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, contudo impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não sanada a incorreção ou suprida a falta.

5.15.6. O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio poderão conferir os documentos referentes ao credenciamento antes da abertura da sessão e lançar o respectivo carimbo de “confere com o original”.

5.15.7. Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de número 01 e 02.

5.15.8. Serão admitidos envelopes enviados por remessa postal, desde que devidamente identificados dentro das normas estipuladas no presente Edital, lembrando que a ausência de representante implica a decadência dos direitos às etapas de lances, negociação e recursos.

5.15.9. Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo e em local diverso do estabelecido no Edital, assim como o Ipem não se responsabilizará por envelopes de Proposta Comercial e Documento de Habilitação, remetidos via postal, que não sejam entregues no local, data e horários definidos no Edital.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo Pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no horário e local determinados no preâmbulo.

6.2. Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro e, após o recebimento do credenciamento, o(s) representantes(s) da(s) licitante(s) apresentará(ão):

6.2.1. O envelope contendo a(s) Proposta(s) de Preços;

6.2.2. O envelope contendo do Documentos de Habilitação;

6.3. Enquanto durar a fase de credenciamento, junto ao sistema, será permitida a inclusão de novos licitantes. A partir do momento que o Pregoeiro declarar encerrada a fase de credenciamento, não serão mais admitidos novos licitantes.

6.4. A Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao Pregoeiro na abertura da sessão pública deste certame, no dia 18/02/2020, às 13h00m (horário de Brasília), observado o item anterior.

6.5. A Proposta e os Documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇO/PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

LICITANTE: _____ **CNPJ/MF:** _____

1.1 OBJETO: Contratação de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP e equiparadas especializada em Outsourcing de Impressão para as Impressoras Próprias e Outsourcing de Impressão com as Impressoras Locadas para atender demanda do **IPREM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I)

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO/PREGÃO PRESENCIAL Nº 01 /2020

LICITANTE: _____ **CNPJ/MF:** _____

1.2 OBJETO: Contratação de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP e equiparadas especializada em Outsourcing de Impressão para as Impressoras Próprias e Outsourcing de Impressão com as Impressoras Locadas para atender demanda do **IPREM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I)

6.6. As propostas deverão ser elaboradas em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se cópia da procuração.

6.7. Os documentos necessários à Habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membros da Equipe de Apoio.

6.8. Inicialmente será aberto o Envelope nº 01 - Proposta de Preço e, após a fase de lances, classificada a melhor proposta, será aberto o Envelope nº 02 - Documentos de Habilitação do vencedor.

7. PROPOSTA COMERCIAL

7.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em formulário próprio em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas e omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observados o modelo constante do **Anexo VI** deste Edital, e deverá constar:

7.1.1. Nome, número do CNPJ, endereço, telefone, fax, e-mail da empresa proponente, número da conta corrente bancária e agência respectiva. Os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase da contratação.

7.1.2. Descrição do objeto conforme **Anexo I** (Termo de Referência), com todos os elementos indispensáveis a sua precisa caracterização.

7.1.3. O preço deverá ser proposto considerando-se sua exequibilidade com todas as condições especificadas, a capacidade de pagamento no prazo legal, de salários e encargos previdenciários, trabalhistas e tributários, bem como o fornecimento dos insumos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

7.2. Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os impostos, tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.

7.3. Declaração de que atende plenamente todos os requisitos de habilitação, especificações técnicas e demais condições exigidas para participar do Pregão Presencial.

7.4. A Proposta de Preços deverá constar o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário e no global ofertado, em algarismos arábicos, em caso de divergência entre os valores unitários e total, serão considerados os primeiros e entre o expresso em algarismos e por extenso será considerado este último.

7.5. As propostas não poderão impor condições ou conter opções.

7.6. Só serão aceita as propostas que atenderem integralmente as especificações técnicas e demais condições impostas neste Edital e seus anexos.

7.7. A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo o Pregoeiro realizar

diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto.

7.8. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação e conhecimento, por parte da licitante, das condições e exigências estabelecidas neste Edital.

7.9. O prazo para a realização dos serviços deverá ser de acordo com o cronograma estipulado pelo Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre - Ipem.

7.10. Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta, sob pena de incidir nas sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

7.11. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da observância da normas contidas na Legislação Federal mencionada no preâmbulo deste Edital.

8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados nos subitens abaixo, a serem elaborados na ordem descrita visando agilizar e facilitar a conferência pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio desde que atendidos os requisitos especificados nas observações deste item.

8.2. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do **Anexo VIII**, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. A documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhistas**:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal.
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- g) Prova de regularidade perante à Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida em data não superior a 180 dias da data da abertura do certame.

8.4. A documentação relativa à qualificação **econômica-financeira:**

- a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste Pregão, se outro prazo não constar do documento.
- b) Empresas em recuperação judicial poderão se habilitar desde que amparadas em Certidão emitida pela Instância Judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002.

8.5. A documentação relativa à **qualificação técnica:**

- a) Atestados de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica, pública ou privada, comprovando que a licitante executou, através de contrato o objeto do presente certame.

8.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO

A empresa....., CNPJ nº....., declara sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalhos por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

8.7. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação (Positiva com Efeitos de negativos).

8.8. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio efetuarão consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância á legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos

demais documentos extraídos pela *internet*, junto ao *site* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

8.9. A aceitação dos documentos obtidos via Internet ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, pelo Pregoeiro.

8.10. Os documentos exigidos nesse título poderão ser apresentados em fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de habilitação, para a devida autenticação.

8.11. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número de CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

8.11.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

8.11.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

8.11.3. Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

8.11.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Na ausência de documentos o Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão consultar os sites dos órgãos emissores, juntando-os aos autos.

8.13. O Iprem não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

8.14. A Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP, deverá apresentar toda documentação exigida para habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

8.15. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período a critério do Iprem, para regularização da documentação.

8.16. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

8.17. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

8.18. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

8.19. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

8.20. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação das referidas cópias.

8.21. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecidos pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180(cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

8.22. Os documentos mencionados no item 8 não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

8.23. A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto no item 8, ou a ausência, inabilitará o licitante.

8.24. Na hipótese de apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório.

8.25. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

9. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1. Após o encerramento do credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos licitantes.

9.2. Aberta a sessão, os representantes credenciados entregarão os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e Proposta Comercial.

9.3. Os licitantes que enviarem os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta Comercial”, **sem representante credenciado, deverão encaminhar, em envelope separado, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme Anexo III.**

9.4. Após o recebimento dos envelopes, serão verificadas as suas regularidades formais, em seguida proceder-se-á a abertura dos envelopes das propostas comerciais, que serão rubricadas e analisadas pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio. Em seguida, será dada vista das propostas a todos os representantes dos licitantes, que deverão rubricá-las, devolvendo-se ao Pregoeiro, que procederá a classificação provisória.

9.5. Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.

9.6. Classificação das Propostas:

9.6.1. As propostas serão ordenadas em ordem decrescente e o Pregoeiro classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de menor preço, e aqueles que tenham apresentado proposta em valores superiores em até 10% (dez por cento), que poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

9.6.2. Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no item 9.6.1, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem de lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.6.3. Em seguida será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior valor.

- 9.6.4. Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de apresentação dos lances.
- 9.6.5. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção de seu último preço, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- 9.6.6. Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- 9.6.7. Se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.
- 9.6.8. Não havendo mais licitantes interessados em apresentar lances, estará encerrada a etapa de lances.
- 9.6.9. Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, ofertar o menor preço.
- 9.6.10. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e ao valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.6.11. O Pregoeiro poderá formular contraproposta ao licitante que ofertou lance de menor preço, para que possa ser obtida menor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.
- 9.6.12. Se a oferta de menor preço for considerada aceitável, será aberto o envelope “Documentação de Habilitação” do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação.
- 9.6.13. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 9.6.14. No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.
- 9.6.15. Nesta etapa o Pregoeiro também poderá negociar o preço com a licitante, para que sejam conseguidas melhores condições para o Iprem de Pouso Alegre, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 9.6.16. Caso seja necessário, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.
- 9.6.17. O licitante detentor do menor preço deverá encaminhar ao Pregoeiro a Proposta Comercial, ajustada ao preço final, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, excluído o dia da sessão, sob pena de desclassificação.
- 9.6.18. O prazo para entrega da Proposta poderá ser prorrogado, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo Pregoeiro.
- 9.6.19. O documento será protocolizado, em envelope lacrado, com identificação do licitante, número do processo licitatório e número do Pregão, na sede do Iprem de Pouso Alegre/MG, sito à Praça João Pinheiro, 229, centro.

9.6.20. Se a documentação indicada no subitem 9.6.19 for enviada por via postal, deverá ser endereçada ao Pregoeiro do Iprem, no endereço indicado para protocolização.

9.6.21. A proposta julgada vencedora do pregão comporá o contrato dele resultante em todos os seus termos, como marcas, especificações técnicas e demais itens das propostas.

9.6.22. Na reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

10.1.1. O critério de julgamento será o de Menor Preço Global, desde que observadas as especificações e demais regras estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

10.1.2. Será desclassificada a proposta que:

10.1.2.1. Não se refira à integralidade do objeto;

10.1.2.2. Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;

10.1.2.3. Apresente preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/93

10.1.3. Se o Pregoeiro entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilhas de custos, justificativa e demais documentos comprobatórios.

10.1.4. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação ou divergências apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio.

10.1.5. Serão corrigidos os valores dos percentuais, dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o Pregoeiro, após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

10.1.6. Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

10.1.7. Na análise da proposta não será aceita qualquer oferta de vantagem.

10.1.8. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

10.1.9. O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem seu conteúdo.

11. RECURSOS E CONTRARRAZÕES

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação para a apresentação das

razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de licitação.

11.2. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando puder ser decidido de plano.

11.3. No prazo das razões e contrarrazões, fica assegurada vista dos autos.

11.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.5. As razões e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidas:

11.5.1. Ser dirigida à Diretora Presidente, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de 3(três) dias úteis, conforme estabelecido no item 11.1.

11.5.2. Ser encaminhadas para o endereço eletrônico cpl@iprem.mg.gov.br, ou ser protocolizadas no endereço do Ipem, em uma via original, contendo razão social, número do CNPJ ou CPF e endereço da empresa, rubricadas em todas as folhas e assinadas pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhadas de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

11.6. O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam tempestivas ou não sejam recebidas.

11.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8. O recurso será apreciado pelo Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informando à autoridade superior, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento.

11.9. A decisão acerca do recurso interposto será divulgada no site do Ipem, www.iprem.mg.gov.br, e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

11.10. Recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos à Diretora Presidente, protocolizados no Ipem, à Praça João Pinheiro, nº 229, centro, CEP 37550-191, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observando-se os requisitos indicados no subitem 11.5 acima e o art. 109 da Lei nº 8.666/93.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

12.2. Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

13. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

13.1. O objeto desta licitação deverá ser executado na sede do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária: 03.04.04.122.0018.4012.339039 - Ficha: 49

15. DO CONTRATO

15.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por um contrato escrito, celebrado entre o Ipem e a licitante adjudicatária, regido pela lei nº 8.666/93, pelas condições deste Edital e demais normas pertinentes, cuja minuta será submetida ao exame prévio da Procuradoria Jurídica, conforme Anexo deste Edital.

15.2. A licitante será convocada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para celebrar o referido contrato, do qual farão parte o Edital, a sua proposta de preço e Termo de Referência. Em caso de recusa injustificada, ou da não manutenção das condições de habilitação que possibilitem a assinatura do contrato, ser-lhe-á aplicado multa correspondente a 3% (três por cento) do valor constante em sua proposta, independentemente da aplicação das demais penalidades cabíveis.

15.3. Se a licitante não assinar o contrato no prazo estabelecido é facultado ao Ipem convidar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo quanto ao preço, ou revogar a licitação.

15.4. O contrato resultante da presente licitação só terá eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

15.5. As mesmas características e condições de habilitação, apresentadas durante o processo licitatório, deverão ser mantidas durante a execução do contrato. Essa regularidade é indispensável para a assinatura do contrato e emissão das Notas de Empenho.

15.6. O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

15.7. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado, a critério do Ipem, nos termos e condições constantes no artigo 57, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

15.8. A execução dos serviços deverá ter início logo após o recebimento da Ordem de Serviços.

16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO GERENCIAMENTO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Edital serão exercidos por servidor, designado como Fiscal do Contrato.

16.2. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, em razão de conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, nem implica co-responsabilidade do Poder Público e de seus agentes e prepostos.

16.3. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços e o cumprimento das obrigações trabalhistas e de encargos sociais, podendo para isso:

- a) Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- b) Ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que está sujeita a Contratada.
- c) Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

17. DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1. O Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - Iprem reserva-se o direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da adjudicatária;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição da ata/contrato, por parte da futura contratada;
- c) A subcontratação dos serviços fora das disposições deste Edital e do Contrato;
- d) O não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à adjudicatária;
- e) Outras ocorrências, conforme previsto nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

17.2. No caso de rescisão do contrato, será obedecido o que estabelecem os artigos 79 e 80 da lei nº 8.666/93.

17.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.

18. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará ao Iprem mensalmente a respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.

18.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Iprem no Termo de Referência, no Contrato e conforme relatório dos serviços prestados mensalmente.

18.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da prestação de serviços, contado da data de entrada da Nota Fiscal/Fatura no Iprem.

18.4. O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal e Fatura deverá ser no mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

18.5. Juntamente com a Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos do INSS, Certidão Trabalhista (CNDT).

18.6. Na ausência dos documentos atualizados descritos acima, caberá ao Iprem notificar a Contratada no prazo de 30 (trinta) dias para que regularize as obrigações fiscais ou trabalhistas, caso não ocorra no prazo estabelecido a regularização, poderá a Contratante realizar a rescisão administrativa do contrato.

18.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

18.8. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

18.9. Nenhum pagamento será efetuado pela Contratante enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que forem impostas à Contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

18.10. O valor proposto pela licitante vencedora, será fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses. Após este período, contados da data da assinatura do Contrato, havendo possibilidade de prorrogação do contrato, o preço global estimado poderá ser reajustado.

18.11. Após decorridos 12 (doze) meses, a Contratada poderá solicitar reajustamento de preços apresentando nova planilha de preços por valor limitado ao INPC ou outro que venha substituí-lo de acordo com as decisões governamentais vigentes à época.

19. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

19.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do artigo 7º da Lei supramencionada.

19.2. Após o devido Processo Administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município de Pouso Alegre - MG e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

19.3. Nos casos previstos no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

19.3.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da proposta do Contrato.

19.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual.

19.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da empresa, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

19.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município por período não superior a 05 (cinco) anos.

19.4. A aplicação da sanção prevista no item 19.3.4, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 19.3.1, 19.3.2 e 19.3.3, principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

19.5. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência do Diretor Presidente do Ipem, facultada a defesa da Contratada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias contados da abertura de vista.

19.6. Para aplicação das penalidades descritas no item 19 e subitens será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao contratado o direito ao contraditório e a ampla defesa, com todos os meios a ele inerentes.

19.7. As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plena execução dos fornecimentos contratados.

19.8. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

19.9. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67,§ 1 da Lei nº 8.666/93.

19.10. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Ipem.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos, não se responsabilizando a Administração por erros que não deu causa.

20.2. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

20.3. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.4. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

20.6. Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

20.7. Todos os Documentos de Habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

20.8. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão publicados no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

20.9. Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada na sede do Ipem de Pouso Alegre, durante 30 (trinta) dias após a publicação do contrato, findos os quais serão destruídos.

20.10. Será dada vistas aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

20.11. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela e tampouco modificá-la após aberta a sessão do Pregão.

20.12. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos e supressões, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

20.13. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Pregão Presencial, sem a devida autorização do Ipem.

20.14. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no horário de 12h00min às 18h00min, se segunda a quinta-feira, e às sextas-feiras das 08h00min às 14h00min, telefone (35) 3427-9719 ou e-mail cpl@iprem.mg.gov.br.

20.15. Constituem Anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência.

Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento.

Anexo III - Modelo de Declaração de Habilitação.

Anexo IV - Modelo de Declaração de Enquadramento como Beneficiária da LC 123/2006 - ME e EPP.

Anexo V - Modelo de Declaração de Opção pelo SIMPLES Nacional.

Anexo VI - Modelo de Declaração de Proposta Comercial.

Anexo VII - Minuta do Contrato.

Anexo VIII - Modelo de Declaração em Cumprimento ao Disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

20.16. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da cidade de Pouso Alegre/MG.

Pouso Alegre, 04 de Fevereiro de 2020.

Anderson Mauro da Silva
Pregoeiro

Fátima Aparecida Belani
Diretora Presidente

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto contratação da empresa especializada em Outsourcing de Impressão para as Impressoras Próprias e Outsourcing de Impressão com Impressoras Locadas para o IPREM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.

2. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

2.1. Especificações dos Equipamentos e Serviços Contratados.

2.1.1 Outsourcing de Impressão com 2 (duas) Impressoras Multifuncionais de Grande Porte Locadas sendo que os equipamentos a serem locados deverão atender às seguintes especificações mínimas:

Funções	Impressão, cópia e digitalização
Velocidade de impressão (preto)	45 ppm (A4 e Carta)
Ciclo de Trabalho	110.000/mês
Tecnologia de Impressão	Laser ou Led
Qualidade de impressão	600x600 dpi
CPU	600 MHz
Memória	1,5 Gb
Conectividade	Entrada USB 2.0, Rede 10/100/1000, Linguagens PCL6 e
Segurança Impressão	Impressão segura criptografada
Sistemas Operacionais Compatíveis	Microsoft Windows 10 e Linux/Unix
Bandeja de papéis	250 folhas
Bandeja Extra (manual)	Sim
Impressão Duplex	Sim (automático)
Tamanhos de papeis suportados	A4, Carta, Cartão Postal e Etiquetas
Tipos de papeis suportados	Papel normal, Papel reciclado, Cartão e Etiquetas
Energia Elétrica	110 ~ 127V
Economia de Energia	Sistema de economia de energia Energy Star.
Especificações da Copiadora e Scanner	
Velocidade de cópia (normal)	50 cpm
Cópia em Duplex	Sim
Configurações de redução/ampliação	Sim
Velocidade de digitalização (normal)	50 dpm
Digitalização Colorida	Sim
Destino da Digitalização	USB(PC), E-mail e SMB
Alimentador automático	Sim
Resolução (óptica)	600x600dpi
Tamanho Máx Digitalização	Ofício, Redução e Ampliação de 25% à 400% (incremental)

2.1.2 Outsourcing de Impressão de impressoras próprias do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre.

2.1.2.1 A CONTRATADA deverá fornecer consumíveis e assistência técnica inclusos nos serviços durante todo o período contratual, que serão entregues na localidade referenciada, sem custo. As entregas serão realizadas por funcionários da CONTRATADA e acompanhadas de seu respectivo protocolo de entrega. Entende-se por consumíveis: Toner, cilindro, reveladores,

unidade de imagem e peças. Não serão inclusos no contrato: placas eletrônicas e tampas. Os equipamentos que receberão o serviço serão : 2 impressoras multifuncionais Samsung SLM4070FR e 5 impressoras multifuncionais SLM4020ND.

2.1.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar uma impressora reserva nos casos em que seja necessária a remoção do equipamento danificado para manutenção, seja o equipamento locado ou próprio do Instituto.

2.1.4 Para o consumível TONER, será mantido no cliente um estoque regulador, ou seja, será disponibilizado toner reserva de acordo com o uso médio mensal. Quando da utilização deste toner reserva a CONTRATADA deverá ser notificada por telefone e/ou pelo e-mail.

2.1.5 Os demais consumíveis deverão ser disponibilizados através de solicitação do técnico da CONTRATADA.

2.1.6 O valor do serviço para as impressoras próprias do Instituto deverá ser estipulado por página impressa, multiplicado pelo total de impressões no mês (de todas as impressoras do Instituto).

2.1.7 O valor do serviço para as impressoras próprias do Instituto será fixo e pago mensalmente para uma franquia mensal de até 8.000 (oito mil) páginas, com possibilidade de exceder até 60.000 (sessenta mil) páginas durante a vigência contratual (somando-se o quantitativo excedente de todas as impressoras). O valor do excedente da franquia no mês será calculado por página.

2.1.7.1 Os valores contratados foram calculados conforme o ANEXO I deste Termo de Referência que detalha a quantidade de páginas impressas nos últimos 6 (meses).

2.1.8 O valor do serviço para as impressoras próprias do Instituto será fixo e pago mensalmente para uma franquia mensal de até 7.000 (sete mil) páginas, com possibilidade de exceder até 40.000 (quarenta mil) páginas durante a vigência contratual (somando-se o quantitativo excedente de todas as impressoras). O valor do excedente da franquia no mês será calculado por página.

2.1.8.1 O valor do excedente da franquia no mês será calculado por página. Os valores contratados foram calculados conforme o ANEXO II deste Termo de Referência que detalha a quantidade de páginas impressas nos últimos 6 (meses).

2.2 DOS EQUIPAMENTOS

2.2.1 Durante a vigência do contrato, considerada a prerrogativa de prorrogação (inc. II, art. 57, Lei federal 8.666/93), os equipamentos, no momento da instalação, deverão ter, no máximo, 1 (um) ano de produção e comercialização pelo fabricante.

2.2.1.1 Caso os equipamentos não sejam novos, deverão estar em bom estado de conservação e em perfeitas condições de uso.

2.2.2 Juntamente com os equipamentos deverão ser entregues os respectivos manuais de operação, em português e/ou inglês, sem qualquer ônus para o IPREM.

2.2.3 Os equipamentos disponibilizados devem possuir interfaces em português e/ou inglês e dispositivo de emissão de alerta de necessidade de consumíveis.

2.2.4 Os equipamentos deverão ser conectados à rede local do IPREM de modo que seja possível a gestão do ambiente de impressão, permitindo intervenções no parque instalado, tais

como: monitoramento de suprimentos, nível de consumo do toner/cartucho, alertas de status dos equipamentos, entre outros.

2.3 DO QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS, CÓPIAS E IMPRESSÕES

2.3.1 Para atender a demanda do IPREM, deverão ser fornecidos os equipamentos conforme as especificações mínimas descritas no item 2.1.1 deste Termo de Referência.

2.4 RELATÓRIOS

2.4.1 Após o término de cada mês, até o 5º (quinto) dia útil subsequente, a CONTRATADA deverá fornecer, em meio eletrônico, os seguintes relatórios individualizados por equipamento, indicando:

2.4.1.1 Relatório, individualizado por equipamento, de bilhetagem completa permitindo identificar quantidade de impressões realizadas.

2.4.1.2 Somente serão aceitos os valores apontados por contadores de impressão internos ao equipamento.

2.4.1.3 Relatório de ocorrências no mês, indicando equipamentos parados por problemas de manutenção.

2.5 DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO.

2.5.1 Deverá ser prestada assistência técnica aos equipamentos disponíveis, sem custo adicional em relação ao preço contratado.

2.5.2 Todos os equipamentos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva.

2.5.3 A CONTRATADA deverá prestar assistência de segunda a quinta-feira, das 08h00min às 18h00min, e às sextas-feiras das 8h00min às 14h00min.

2.5.4 A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas à troca e destinação final de toner, revelador, cilindro, e demais suprimentos, exceto papel, necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado.

2.5.5 A CONTRATADA ficará responsável pelo devido recolhimento dos suprimentos utilizados, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada, respeitada a legislação ambiental, em especial à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, quanto à produção, acondicionamento e destinação final de resíduos sólidos;

2.5.6 A CONTRATADA deverá atender aos pedidos de movimentação do IPREM, resultantes de mudanças de lotação dos equipamentos, sem ônus ao IPREM.

2.6 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA.

2.6.1 A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela manutenção preventiva dos equipamentos objeto desta contratação, devendo ser realizada periodicamente e obedecendo às recomendações do Manual de Operação de cada equipamento, ficando estabelecida a seguinte frequência mínima, sem se limitar a ela e aos serviços abaixo descritos:

2.6.1.1 Verificar o estado geral de conservação dos equipamentos e providenciar substituição dos mesmos sempre que for necessário.

2.6.1.2 Providenciar revisão geral de todos os itens previstos no Manual de Operações de acordo com a recomendação do fabricante.

2.7 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA.

2.7.1 A manutenção corretiva deverá ocorrer:

2.7.1.1 Sempre que necessária a substituição de um componente do equipamento por desgaste ou quebra;

2.7.1.2 Sempre que surgirem falhas ou defeitos na impressão (riscos nas cópias, áreas brancas, etc.);

2.7.2 A CONTRATADA deverá iniciar a manutenção corretiva em um prazo máximo de 04 (quatro) horas após a notificação por parte do IPREM, respeitando os horários de atividade da CONTRATADA, de segunda a quinta-feira, das 08h00min às 18h00min, e às sextas-feiras das 8h00min às 14h00min.

2.7.3 Caso o período de manutenção seja superior a 24 (vinte e quatro) horas, o equipamento deverá ser substituído por outro que cumpra todas as especificações técnicas indicadas pelo IPREM.

2.7.4 A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias;

2.7.5 A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos equipamentos locados, desobrigando o IPREM de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes.

2.8 SOFTWARE DE GERENCIAMENTO.

2.8.1 O software de gerenciamento deverá operar em rede e possuir as seguintes características:

2.8.1.1 Realizar a contabilidade e o controle de custos de impressões em multifuncionais e impressoras de rede, aferidos a partir do contador de impressão de cada equipamento.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Devido ao aumento de servidores, redimensionamento do espaço do Instituto (novas salas) e crescimento no volume das impressões, há a necessidade de contratar, no mínimo, duas impressoras de grande porte para que possa atender a demanda do Ipem, além de servir de apoio no caso de eventuais quebras e manutenção. Assim como evitar interrupções pela falta de consumíveis e/ou manutenções corretivas e também agilizar as impressões em larga escala. Outro fator é a iminência do término do contrato atual para o mês de dezembro de 2019 e sua impossibilidade de renovação, tornando-se de suma importância a contratação para dar continuidade aos serviços de locação de impressoras multifuncionais de grande porte, mas também a manutenção e suprimentos para impressoras do IPREM hoje presentes no Instituto.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentárias: 03.04.04.122.0018.4012.339039.

5. DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 A CONTRATADA terá 30 (trinta) dias, a partir da data da emissão da Ordem de Serviço, para:

5.1.1 Instalar os equipamentos nos locais estabelecidos pelo IPREM.

5.1.2 Configurar os computadores dos usuários de forma padronizada, instalando drivers e outros softwares necessários para utilização de todos os recursos dos equipamentos;

5.2 Os prazos poderão ser prorrogados por 10 (dez) dias, uma única vez, mediante solicitação formal da CONTRATADA, contanto que o pedido seja apresentado dentro do prazo previsto para a conclusão da instalação.

5.3 A instalação dos equipamentos será realizada sob a supervisão do Setor de Tecnologia da Informação, mediante prévio agendamento.

5.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 3 (três) dias da instalação dos equipamentos.

5.5 Os serviços serão recebidos definitivamente, pelo fiscal do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.6 O fiscal do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

5.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 Sem prejuízo das disposições das cláusulas e anexos do contrato, e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da CONTRATADA, para a prestação de serviços de impressão e reprografia corporativa:

6.1.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.1.2 Arcar com todas as despesas relativas ao toner, a troca de cilindro e revelador, e demais suprimentos, exceto papel, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato;

6.1.3 Disponibilizar, quando da instalação, 1 (um) kit de suprimento básico para cada um dos equipamentos, necessários à produção de cópias.

6.1.4 Garantir estoque mínimo e efetuar automaticamente a reposição dos suprimentos necessários à produção mensal de cópias (toner, revelador, cilindro ou belt), tendo como base a sua durabilidade e a quantidade de cópias dos modelos dos equipamentos;

- 6.1.5 Atender a chamados de reposição extra de suprimentos no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a contar da data de solicitação, respeitando os horários de atividade do IPREM, de segunda a quinta-feira, das 08h00min às 18h00min e na sexta-feira, das 08h00min às 14h00min;
- 6.1.6 Executar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo os serviços de troca de peças, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;
- 6.1.7 Manter a regulação dos equipamentos, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de falhas, visando contribuir com o atendimento dos programas de redução de desperdício de papel. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata do equipamento, sob pena de sanções ou rescisão contratual;
- 6.1.8 Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de desperdício de papel.
- 6.1.9 Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os equipamentos em perfeitas condições de operacionalidade, segurança, limpeza e higiene;
- 6.1.10 Observar as normas relativas à segurança da operação;
- 6.1.11 Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;
- 6.1.12 Substituir o equipamento em definitivo por outro, com as mesmas características e capacidade, quando o mesmo apresentar repetidamente, máximo de 03 (três) vezes, em 90 (noventa) dias, os mesmos defeitos;
- 6.1.13 Substituir o equipamento em 48 (quarenta e oito) horas caso se faça necessário, por motivo de reparos mecânicos, má conservação, condições de segurança, higiene ou limpeza. O IPREM poderá inspecionar regularmente os equipamentos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a CONTRATADA;
- 6.1.14 Providenciar treinamentos necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
- 6.1.15 Disponibilizar equipamentos em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 6.1.16 Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção dos equipamentos, quanto ao desperdício de papel e demais suprimentos, sob pena de rescisão contratual;
- 6.1.17 Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de toner, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos;
- 6.1.18 Garantir disponibilidade para eventuais remanejamentos, mediante solicitação do IPREM;
- 6.1.19 Responsabilizar-se pelo gerenciamento e suporte a todo o ambiente de impressão, que inclui todos os equipamentos, infraestrutura (drivers e configuração, filas de impressão), suprimentos e SLAs específicos para cada atividade da prestação de serviços;
- 6.1.20 Disponibilizar mecanismo que possibilite o controle de todos os dispositivos e dê acesso a relatórios gerenciais de utilização por usuário, permitindo efetivo controle da operação;

6.1.21 Arcar com todas as despesas e encargos fiscais, previdenciários, sociais, seguros obrigatórios, seguro contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros;

6.1.22 Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao IPREM ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

6.1.23 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/ qualificação na fase da licitação;

6.1.24 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao IPREM, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

6.1.25 Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao IPREM ou a terceiros, por seus empregados em atividade nas dependências do IPREM, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO IPREM

7.1 Disponibilizar local para o armazenamento dos suprimentos.

7.2 Disponibilizar pontos de rede para os equipamentos.

7.3 Disponibilizar pontos de conexão elétrica para os equipamentos.

7.4 Disponibilizar mobiliário adequado a instalação dos equipamentos.

7.5 Indicar os locais de prestação dos serviços;

7.6 Fornecer à empresa os recursos necessários à execução dos serviços;

7.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por Fiscal nomeado pela Gestão de Contratos, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

7.8 Efetuar pagamentos de acordo com o estabelecido em contrato;

7.9 Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos pelos fiscais de contrato especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

8.2 O representante do IPREM deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.4 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:

8.4.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.4.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.5 Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços e equipamentos disponibilizados para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.6 Ao IPREM é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas;

8.7 As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao IPREM;

8.8 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no contrato e no ato convocatório.

8.9 O fiscal deverá realizar avaliação mensal por meio de medição, de modo suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.10 O fiscal, ao observar a necessidade de alteração das cotas originalmente pactuadas, deverá observar o seguinte:

8.10.1 Quando se tratar de remanejamento de cotas sem acréscimo ou redução do valor total estimado do contrato, o fiscal deverá solicitar formalmente à CONTRATADA a alteração das cotas que serão praticadas e comunicar à Gestão de Contratos para formalização por apostilamento.

8.11 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.12 O representante do IPREM deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.13 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.14 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do IPREM ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Praça. João Pinheiro, 229 - Pouso Alegre - MG - Cep 37.550-191

Tel/Fax.: (35) 3427-9705/ E-mail:cpl@iprem.mg.gov.br

ANEXO II MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº

A (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão Presencial nº _____/2020, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de igual poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local, data e assinatura.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Praça. João Pinheiro, 229 - Pouso Alegre - MG - Cep 37.550-191

Tel/Fax.: (35) 3427-9705/ E-mail:cpl@iprem.mg.gov.br

**ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° /2020**

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Razão Social da Empresa), CNPJ nº _____, sediada em _____ (Endereço), declara, sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

LOCAL/DATA:

Nome e assinatura do Representante da Empresa

CARIMBO DO CNPJ:

--



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Praça. João Pinheiro, 229 - Pouso Alegre - MG - Cep 37.550-191

Tel/Fax.: (35) 3427-9705/ E-mail:cpl@iprem.mg.gov.br

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE PREGÃO PRESENCIAL Nº /2020

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu Representante Legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e o CPF nº _____, DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 12, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referido Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no § 4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

_____, _____ de _____ de 2019.

(assinatura do Representante Legal)

(Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Praça. João Pinheiro, 229 - Pouso Alegre - MG - Cep 37.550-191

Tel/Fax.: (35) 3427-9705/ E-mail:cpl@iprem.mg.gov.br

**ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL
PREGÃO PRESENCIAL N° /2020**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu Representante Legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que é optante do “SIMPLES NACIONAL”.

_____, _____ de _____ de 2020.

(assinatura do Representante Legal)

(Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Praça. João Pinheiro, 229 - Pouso Alegre - MG - Cep 37.550-191

Tel/Fax.: (35) 3427-9705/ E-mail:cpl@iprem.mg.gov.br

ANEXO VI MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PREGÃO PRESENCIAL Nº /2020

Nome de Fantasia:					
Razão Social:					
CNPJ:			Optante pelo SIMPLES?(Sim/Não)		
Inscrição Estadual:			Inscrição Municipal:		
Endereço:					
Bairro:			Cidade:		
CEP:			E-mail: Telefone:		
Item	Quant.	Unid.	Produto	Valor unitário	Valor total
01	12	SV	<p>Outsourcing de Impressão de impressoras próprias do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre.</p> <p>- Equipamentos: 2 impressoras multifuncionais Samsung SLM4070FR, 5 impressoras multifuncionais SLM4020ND</p> <p>- Fornecer consumíveis e assistência técnica inclusos nos serviços durante todo o período contratual, que serão entregues na localidade referenciada, sem custo. As entregas serão realizadas por funcionários da CONTRATADA e acompanhadas de seu respectivo protocolo de entrega.</p> <p>- Entende-se por consumíveis: Toner, cilindro, reveladores, unidade de imagem e peças. Não serão inclusos no contrato: placas eletrônicas e tampas.</p> <p>- Disponibilizar impressora reserva nos casos em que seja necessária a remoção do equipamento danificado para manutenção.</p> <p>- Para o consumível TONER, será mantido no cliente um estoque regulador, ou seja, será disponibilizado toner reserva de acordo com o uso médio mensal. Quando da utilização deste toner reserva a CONTRATADA deverá ser notificada por telefone e/ou pelo e-mail.</p> <p>- Os demais consumíveis deverão ser</p>	R\$ (Mensal)	R\$



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Praça. João Pinheiro, 229 - Pouso Alegre - MG - Cep 37.550-191

Tel/Fax.: (35) 3427-9705/ E-mail:cpl@iprem.mg.gov.br

			disponibilizados através de solicitação do técnico da CONTRATADA. - Franquia mensal 8.000 folhas.		
02	60.000	UN	Impressões excedentes além da franquia mensal (Item 1)	R\$ (por página)	R\$
03	12	SV	Outsourcing de Impressão com 2 (duas) Impressoras Multifuncionais de Grande Porte Locadas Especificações mínimas das Impressoras: - Multifuncional monocromática, tecnologia laser ou led; - Processador interno de no mínimo 600MHz atingindo a velocidade de impressão de no mínimo 45 ppm (A4 e Carta); - Tempo para primeira impressão de no máximo 5 segundos; - Display de controle; - Memória de no mínimo 1,5 Gb, Impressão segura criptografada; - Entrada USB 2.0, Rede 10/100/1000, Linguagens PCL6 e PS3; - Resolução de 600x600dpi; - Tamanho máximo digitalização: Ofício, Redução e Ampliação de 25% à 400% (incremental de 1%);	R\$ (mensal / duas impressoras)	R\$



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Praça. João Pinheiro, 229 - Pouso Alegre - MG - Cep 37.550-191

Tel/Fax.: (35) 3427-9705/ E-mail:cpl@iprem.mg.gov.br

			- Múltiplas cópias 01 à 99, Velocidade Fax : 33,6 Kbps, Resolução Fax: 200x200 dpi; -Entrada de Papel : 250 folhas, Bandeja Manual de 100 folhas, Gramatura de Papel de 60 até o mínimo de 163 g/M2, ciclo de trabalho mensal de até 110.000 páginas , capacidade de saída 150 folhas; - Sistema de economia de energia Energy Star. - Franquia mensal 7000 folhas.		
04	40.000	UN	Impressões excedentes além da franquia mensal (Item 3)	R\$ (por página)	R\$
TOTAL TOTAL				R\$	

- ✓ Valor Total por extenso: _____
- ✓ Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os impostos, tributos, encargos sociais, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre objeto da presente licitação, como gastos com transportes e outras despesas decorrentes de exigência legal.
- ✓ Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Pouso Alegre, _____ de _____ de 2020

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal:

Carimbo da empresa:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Praça. João Pinheiro, 229 - Pouso Alegre - MG - Cep 37.550-191

Tel/Fax.: (35) 3427-9705/ E-mail:cpl@iprem.mg.gov.br

ANEXO VII PREGÃO PRESENCIAL Nº MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO Nº 01 /2020

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG - IPREM

CONTRATADA:

Aos.....dias do mês.....do ano de 2020 (dois mil e vinte), nesta cidade de Pouso Alegre, MG, as partes de um lado o Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre - Iprem, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, sediada na Praça João Pinheiro, 229, Centro, CNPJ sob o nº 86.754.348.0001-90, neste ato representada pela Sra. Fátima Aparecida Belani, Diretora Presidente do Iprem, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG nº, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº.....doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, sediada na rua....., no Município de, Estado de....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com Inscrição Municipal registrada sob o nº....., neste ato representada por....., portador da Cédula de Identidade RG nº....., inscrita no CPF/MF sob o nº....., doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do Pregão, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, Lei nº10.520/02, observado o Decreto Municipal nº 2.545/2002, que regulamentou o Pregão no Município de Pouso Alegre, bem como e Edital referido, a proposta da CONTRATADA, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP e equiparadas especializada em Outsourcing de Impressão para as Impressoras Próprias e Outsourcing de Impressão com as Impressoras Locadas para atender demanda do **IPREM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**, em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

1.2. Itens requisitados:

1.2.1. Outsourcing de Impressão com 2 (duas) Impressoras Multifuncionais de Grande Porte Locadas.

1.2.1.1. Os equipamentos a serem locados deverão atender às seguintes especificações mínimas:

Funções	Impressão, cópia e digitalização
Velocidade de impressão (preto)	45 ppm (A4 e Carta)
Ciclo de Trabalho	110.000/mês



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Praça. João Pinheiro, 229 - Pouso Alegre - MG - Cep 37.550-191

Tel/Fax.: (35) 3427-9705/ E-mail:cpl@iprem.mg.gov.br

Tecnologia de Impressão	Laser ou Led
Qualidade de impressão	600x600 dpi
CPU	600 MHz
Memória	1,5 Gb
Conectividade	Entrada USB 2.0, Rede 10/100/1000, Linguagens PCL6 e PS3
Segurança Impressão	Impressão segura criptografada
Sistemas Operacionais Compatíveis	Microsoft Windows 10 e Linux/Unix
Bandeja de papéis	250 folhas
Bandeja Extra (manual)	Sim
Impressão Duplex	Sim (automático)
Tamanhos de papeis suportados	A4, Carta, Cartão Postal e Etiquetas
Tipos de papeis suportados	Papel normal, Papel reciclado, Cartão e Etiquetas
Energia Elétrica	110 ~ 127V
Economia de Energia	Sistema de economia de energia Energy Star.
Especificações da Copiadora e Scanner	
Velocidade de cópia (normal)	50 cpm
Cópia em Duplex	Sim
Configurações de redução/ampliação	Sim
Velocidade de digitalização (normal)	50 dpm
Digitalização Colorida	Sim
Destino da Digitalização	USB(PC), E-mail e SMB
Alimentador automático	Sim
Resolução (óptica)	600x600dpi
Tamanho Máx Digitalização	Ofício, Redução e Ampliação de 25% à 400% (incremental de 1%)

1.2.2. Outsourcing de Impressão de impressoras próprias do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. No exercício de 2020, a despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:03.04.04.122.0018.4012.339039

Ficha: 49

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos previstos no art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, caso haja interesse das partes e mediante termo aditivo.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Praça. João Pinheiro, 229 - Pouso Alegre - MG - Cep 37.550-191

Tel/Fax.: (35) 3427-9705/ E-mail:cpl@iprem.mg.gov.br

3.2. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato somente serão justificados, e não serão considerados como inadimplemento contratual, se provocados por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à Contratada e devidamente aceitos pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. Planilha de Custos e Valores:

Planilha de custos e valores

Item	Quant.	Unid.	Produto	Valor unitário	Valor total
01	12	SV	<p>Outsourcing de Impressão de impressoras próprias do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre.</p> <ul style="list-style-type: none">- Equipamentos: 2 impressoras multifuncionais Samsung SLM4070FR, 5 impressoras multifuncionais SLM4020ND- Fornecer consumíveis e assistência técnica inclusos nos serviços durante todo o período contratual, que serão entregues na localidade referenciada, sem custo. As entregas serão realizadas por funcionários da CONTRATADA e acompanhadas de seu respectivo protocolo de entrega.- Entende-se por consumíveis: Toner, cilindro, reveladores, unidade de imagem e peças. Não serão inclusos no contrato: placas eletrônicas e tampas.- Disponibilizar impressora reserva nos casos em que seja necessária a remoção do equipamento danificado para manutenção.- Para o consumível TONER, será mantido no cliente um estoque regulador, ou seja, será disponibilizado toner reserva de acordo com o uso médio mensal. Quando da utilização deste toner reserva a CONTRATADA deverá ser notificada por telefone e/ou pelo e-mail.- Os demais consumíveis deverão ser disponibilizados através de solicitação do técnico da CONTRATADA.- Franquia mensal 8.000 folhas.	R\$ (Mensal)	R\$



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Praça. João Pinheiro, 229 - Pouso Alegre - MG - Cep 37.550-191

Tel/Fax.: (35) 3427-9705/ E-mail:cpl@iprem.mg.gov.br

02	60.000	UN	Impressões excedentes além da franquia mensal (Item 1)	R\$ (por página)	R\$
03	12	SV	<p>Outsourcing de Impressão com 2 (duas) Impressoras Multifuncionais de Grande Porte Locadas</p> <p>Especificações mínimas das Impressoras:</p> <ul style="list-style-type: none">- Multifuncional monocromática, tecnologia laser ou led;- Processador interno de no mínimo 600MHz atingindo a velocidade de impressão de no mínimo 45 ppm (A4 e Carta);- Tempo para primeira impressão de no máximo 5 segundos;- Display de controle;- Memória de no mínimo 1,5 Gb, Impressão segura criptografada;- Entrada USB 2.0, Rede 10/100/1000, Linguagens PCL6 e PS3;- Resolução de 600x600dpi;- Tamanho máximo digitalização: Ofício, Redução e Ampliação de 25% à 400% (incremental de 1%);- Múltiplas cópias 01 à 99, Velocidade Fax : 33,6 Kbps, Resolução Fax: 200x200 dpi;-Entrada de Papel : 250 folhas, Bandeja Manual de 100 folhas, Gramatura de Papel de 60 até o mínimo de 163 g/M2, ciclo de trabalho mensal de até 110.000 páginas , capacidade de saída 150 folhas;- Sistema de economia de energia Energy Star.- Franquia mensal 7000 folhas.	R\$ (mensal / duas impressoras)	R\$
04	40.000	UN	Impressões excedentes além da franquia mensal (Item 3)	R\$ (por página)	R\$
TOTAL GLOBAL				R\$	

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Praça. João Pinheiro, 229 - Pouso Alegre - MG - Cep 37.550-191

Tel/Fax.: (35) 3427-9705/ E-mail:cpl@iprem.mg.gov.br

- 5.1. O pagamento será efetuado mensalmente pelo Iprem, no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação das Notas Fiscais/ Faturas, devidamente atestadas pela administração.
- 5.2. A emissão da Nota Fiscal/ Fatura será precedida da apresentação de relatório dos serviços prestados e do atesto do gestor do contrato acerca da execução dos serviços, observados os cronogramas para instalação, manutenção e treinamento convencionados ou demais disposições estabelecidas neste Edital do contrato.
- 5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir e do atesto do representante do gestor do contrato.
- 5.4. O fiscal do contratua elaborará, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação do relatório de serviço, exposição circunstanciada acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-lo ao gestor do contrato para manifestação conclusiva.
- 5.5. Aprovados os serviços, o gestor do contrato emitirá termo circunstanciado para efeito de atesto, comunicando a contratada para que emita a Nota Fiscal/Fatura no valor convencionado, acompanhada da planilha de medição de serviços e de eventuais memórias de cálculo.
- 5.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo gestor do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços prestados.
- 5.7. O pagamento está condicionado à verificação das condições de habilitação exigidas no Edital. Constatada situação de irregularidade, a Contratada será advertida por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão licitador.
- 5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

5.11. Somente por motivo de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindindo o contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.12. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ATRASOS E REAJUSTE

6.1. Os preços pela execução dos serviços, objeto desta licitação serão fixos e irremovíveis nos primeiros doze (12) meses da execução contratual, sendo que após 12 (doze) meses de vigência, a contratada poderá solicitar reajustamento de preços apresentando nova planilha de preços por valor limitado ao INPC ou outro que venha substituí-lo de acordo com as decisões governamentais vigentes à época.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante se obriga a efetuar os pagamentos dos serviços prestados até 30 (trinta) dias após o recebimentos da Nota Fiscal devidamente atestada, obedecendo a tramitação interna dos empenhos, desde que atendidas às condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

7.2. Fiscalizar a execução dos serviços, por Representante designado pela Diretora Presidente, nomeado para este fim, o que não cessará ou diminuirá a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

7.3. O Representante do contrato terá como competência acompanhar e avaliar periodicamente os serviços prestados, emitindo pareceres adequações e ou modificações.

7.4. Disponibilizar as informações e dados necessários à execução dos trabalhos pela Contratada.

7.5. Alocar pessoal qualificado para participação nas reuniões e acompanhamento dos trabalhos.

7.6. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

7.7. Disponibilizar, para a execução dos serviços, ambiente apropriado (mesa, cadeira, etc.).



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Praça. João Pinheiro, 229 - Pouso Alegre - MG - Cep 37.550-191

Tel/Fax.: (35) 3427-9705/ E-mail:cpl@iprem.mg.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar o objeto deste contrato, conforme solicitação do Departamento requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no Anexo I - Termo de Referência, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.
- 8.2. Responsabilizar-se por qualquer erro na proposta apresentada, obrigando-se prestar os serviços conforme exigido neste Contrato e no Termo de Referência.
- 8.3. Obriga-se a Contratada manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.4. Suspender, por determinação expressa do Iprem de Pouso Alegre/MG, a prestação dos serviços que não estejam de acordo com o Termo de Referência, o Edital e seus Anexos.
- 8.5. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento deste contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.
- 8.6. A Contratada deverá atender o Contratante sempre que necessário também por meio de Internet, e-mail, chat, telefone, durante os dias úteis e em horário comercial, devendo-se respeitar os critérios de segurança e disponibilidade.
- 8.7. Providenciar no prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro horas), as medidas corretivas cabíveis, desde que possíveis, tão logo seja notificada por escrito ou por meio eletrônico, de algum problema constatado no serviço de locação de impressora.
- 8.8. Atender as demais medidas corretivas de ordem legal no prazo de até 10 (dez) dias.
- 8.9. As medidas corretivas de suporte técnico deverão ser atendidas de imediato.
- 8.10. A Contratada obriga-se aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários nos quantitativos dos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.
- 8.11. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte os trabalhos nos quais foram detectados defeitos, vícios ou incorreções resultante da prestação dos serviços ou dos métodos empregados.
- 8.12. Responsabiliza-se a Contratada pelos danos causados diretamente ao Iprem de Pouso Alegre/MG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Praça. João Pinheiro, 229 - Pouso Alegre - MG - Cep 37.550-191

Tel/Fax.: (35) 3427-9705/ E-mail:cpl@iprem.mg.gov.br

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes.

9.2. A Contratada que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado ou comprovado, ao não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, será aplicada, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Iprem.

II - multa de até 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o 10º (décimo) dia, após que, aplicar-se-á multa prevista na alínea “III” desta cláusula.

III - Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, na, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.

IV - na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Iprem de Pouso Alegre/MG, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses.

V - declaração de inidoneidade, quando a Contratada deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

Parágrafo segundo - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela Contratada, esta poderá sofrer a penalidade adiante prevista:

a) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o Iprem de Pouso Alegre/MG pelo prazo de 12 (doze) meses.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Praça. João Pinheiro, 229 - Pouso Alegre - MG - Cep 37.550-191

Tel/Fax.: (35) 3427-9705/ E-mail:cpl@iprem.mg.gov.br

Parágrafo terceiro - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a Contratada de reparar os eventuais prejuízo que seu ato venha a acarretar ao Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG.

9.4. Quando o fiscal do contrato solicitar adequação e/ou modificação das Impressoras da Contratada e não for atendida no prazo, a mesma incorrerá nas seguintes penalidades:

- a) Multa de até 30% (trinta por cento) do pagamento daquele módulo no período compreendido entre o vencimento do prazo da solicitação do serviço de adequação ou alteração até o seu atendimento.
- b) Decorridos 30 (trinta) dias do não atendimento da solicitação feita pelo fiscal e persistindo a não adequação, serão aplicados os dispostos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5. O prazo contido no item 9.4 é :

- a) 15 (quinze) dias para solicitação de novos relatórios após a aprovação da implementação, manutenção ou alteração pela Contratante.
- b) Até 60 (sessenta) dias para solicitação de novas funcionalidades, rotinas ou alterações após a aprovação da implementação, manutenção ou alteração pela Contratante.

9.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 O Contratante reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à Contratada direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da adjudicatária.
- b) A subcontratação dos serviços.
- c) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição da ata/contrato, por parte da Contratada.
- d) O não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à Contratada, se devidas.
- e) Outras ocorrências, conforme previsto nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

10.2. O Contratante poderá, também, rescindir o contrato, independentemente dos motivos por mútuo acordo reduzido a termo.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Praça. João Pinheiro, 229 - Pouso Alegre - MG - Cep 37.550-191

Tel/Fax.: (35) 3427-9705/ E-mail:cpl@iprem.mg.gov.br

10.3. Em se rescindindo o contrato, por qualquer um dos motivos citados das letras “a” à “e” desta cláusula, a Contratada sujeitar-se-á a multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos que puder advir para a Contratante, decorrentes do contrato.

10.4. Na ocorrência referida no item anterior, serão avaliados e pagos, de acordo com a Comissão Gestora do Contrato, os serviços já prestados, podendo a Contratante, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades.

10.5. Caso a Contratada seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para contratar com o Iprem de Pouso Alegre/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. O recebimento dos serviços dar-se-á mediante verificação e atendimento dos serviços executados, com termo de recebimento do serviço ou recibo, firmado por fiscal do Iprem de Pouso Alegre/MG, responsável pelo recebimento e conferência dos serviços contratados.

11.2. O Contratante, por meio do Centro de Processamento de Dados - CPD (setor TI) e do fiscal do contrato exercerá ampla fiscalização nos serviços contratados, fiscalização esta que em nenhuma hipótese eximirá, nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais do contrato, quanto à perfeita execução dos serviços, danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros.

11.3. O fiscal do contrato terá como competência acompanhar e avaliar periodicamente o serviço de locação de impressora, emitindo pareceres e sugerindo adequações e/ou modificações. Deverá, ainda, emitir parecer técnico opinando sobre a conveniência ou não de eventuais prorrogações do contrato, quando do término de sua vigência.

11.4. A locação de impressora, manutenção, suprimento com suporte técnico prestados pela Contratada deverão estar de acordo com as especificações técnicas, características, condições, objetivos estabelecidos, prazos definidos e demais elementos informadores que integram o Edital, Termo de Referência e seus Anexos.

11.5. O serviço deverá ser entregue acompanhado dos manuais completos com as instruções necessárias ao uso de suas respectivas funcionalidades.

11.6. A Contratada deverá arcar com suas despesas com passagens, alimentação, hospedagem e transporte relacionadas à execução do objeto sendo-lhe vetado qualquer reembolso além dos valores contratualmente previstos.

11.7. Os serviços de manutenção local, caso ocorram, deverão ser prestados em horário comercial, cabendo à Contratada arcar com todos os custos inerentes a sua perfeita execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão do presente contrato é de responsabilidade do Setor de Tecnologia da Informação do Ipem, obedecida as regras estabelecidas pela Lei de Licitações e pelo Edital e seus Anexos.

12.2. A Contratante nomeará 01 (um) fiscal que acompanhará e avaliará periodicamente o objeto do referido contrato emitindo pareceres e sugerindo adequações e/ou modificações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

13.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte e conforme o estipulado no art. 65 da Lei 8.666/93, bem como desde que haja interesse da Administração com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 O presente Termo de contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS

15.1 Todos os encargos sociais, previdenciários, de caráter securitário, trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de contrato correrão por conta da Contratada.

15.2. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, combinado com o inc. XII do art. 55, todos da Lei nº8.666/93.

15.3. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, somente poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, ou ser executado em associação da Contratada com terceiros com autorização prévia do Contratante e por escrito, sob pena de aplicação de sanção e inclusive rescisão contratual.

15.4. Este contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Contratante, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

15.5. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Contratante para sua análise e aprovação e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação ensejará a rescisão do contrato.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Praça. João Pinheiro, 229 - Pouso Alegre - MG - Cep 37.550-191

Tel/Fax.: (35) 3427-9705/ E-mail:cpl@iprem.mg.gov.br

15.6. O Contratante e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, inc. II, letra d, da lei 8.666/93, por repactuação precedida de cálculos e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral, na hipótese de prorrogação deste Contrato.

15.7. O Contratante reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido ao disposto no §1º do art. 65 da lei 8.666/93.

15.8. O objeto deste contrato deverá ser executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

15.9. O Contratante reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

15.10. Qualquer tolerância por parte da Contratante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo a contratante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

15.11. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Instituto, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão de executá-lo, resguardando-se ao Contratante o direito de regresso na hipótese se ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

15.12. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Contratante ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste contrato e mesmo após o seu término.

15.13. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto deste contrato serão de exclusiva propriedade da Contratante, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização desta, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

15.14. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, resguardada a supremacia do Direito Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIREITO DAS PARTES



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Praça. João Pinheiro, 229 - Pouso Alegre - MG - Cep 37.550-191

Tel/Fax.: (35) 3427-9705/ E-mail:cpl@iprem.mg.gov.br

16.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº8.666/93 e Lei nº 8.078 (Código de Defesa do Consumidor e supletivamente no Código Civil Brasileiro)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. O Foro da Comarca de Pouso Alegre/MG é o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Pouso Alegre/MG,.....de.....de 2020.

(nome)
Contratada

Fátima Aparecida Belani
Contratante

Nome
(Testemunha 1)

Nome
(Testemunha 2)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Praça. João Pinheiro, 229 - Pouso Alegre - MG - Cep 37.550-191

Tel/Fax.: (35) 3427-9705/ E-mail:cpl@iprem.mg.gov.br

**ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART.
7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

PREGÃO PRESENCIAL Nº /2020

Ilmo. Sr.

Pregoeiro e demais membros da Equipe de Apoio

Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/Mg - Ipem

REF.: Pregão Presencial nº /2019

Prezados Senhores,

(Nome de Empresa)....., CNPJ/MF nº....., sediada em(endereço completo), por intermédio de ser representante legal Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPJ/MF nº....., DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva; Emprega menor, a partir de 14 anos (quatorze anos, na condição de aprendiz ()).

Local e Data

.....
(Nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente, em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)